



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.8. Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro (domínio da gestão do património imobiliário público)

Foi presente à reunião a informação n.º 100/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 26/08/2019, que a seguir se transcreve:

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro (domínio da gestão do património imobiliário público)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público.

Ao compulsar o articulado do diploma e a extensão das competências cuja transferência se pretende, verificou-se que não resulta claro o modelo gizado para a concretização das competências a que o diploma faz alusão, nem mesmo os recursos a afetar ao cabal exercício das mesmas, pelo que, por razões de cautela e ponderação, se afigurou assertivo relegar a transferência de competências naquele domínio para momento ulterior, tendo sido deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, que deveria ser comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretendia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.

Nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 15º, no decurso do mês de abril do corrente ano, veio a Direção-Geral das Autarquias Locais notificar o Município de Pombal da listagem de património imobiliário sem utilização da Administração Direta e Indireta do Estado, sendo que a autarquia, estribada na previsão do n.º 3 do citado artigo, solicitou a inclusão de outros dois prédios existentes no concelho, em virtude de se encontrarem omissos na aludida listagem.

Até ao presente não foi oferecida qualquer resposta por parte da Direção-Geral das Autarquias Locais, permanecendo o Município sem elementos concretos que lhe permitam uma avaliação sustentada, mantendo-se, por isso, a necessidade de adotar uma posição prudente e equilibrada.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.

À consideração superior;

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.